

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

PROCESSO PIMB 1166/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

PARECER DO PREGOEIRO
FASE RECURSAL

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa:

1 – **BMI PROSPER LTDA**, contra decisão do Pregoeiro, classificou e habilitou a empresa **GNB COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**, e, ato contínuo, declarou-a vencedora do Lote IV do certame.

A decisão está registrada na Ata da Sessão referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2023.

Devidamente intimadas todas as empresas licitantes, a recorrente **BMI PROSPER LTDA** juntou tempestivamente suas razões de recurso, em 26 de julho de 2023, portanto, tempestivamente.

Este é o breve resumo dos fatos.

1 - DAS ALEGAÇÕES DE RECURSO

Em suas razões de recurso, a empresa **BMI PROSPER LTDA** alega, em suma, que a empresa declarada vencedora deixou de apresentar os ensaios previstos na NBR 9191:2008, que eram exigidos conforme Termo de Referência

Em contrapartida, em suas contrarrazões de recurso a empresa **GNB COMÉRCIO ATACADISTA LTDA** alega, em suma, que o edital não exigiu a apresentação dos laudos juntamente com a proposta tampouco como parte dos documentos de habilitação.

2. DOS PEDIDOS

A Recorrente, empresa **BMI PROSPER LTDA**, requer que:

1. O provimento do Recurso Administrativo, de modo que seja **desclassificada/inabilitada** a empresa **GNB COMERCIO ATACADISTA LTDA** por não apresentar os ensaios previstos na NBR 9191:2008.

Do outro lado, a Contrarrazoante **GNB COMERCIO ATACADISTA LTDA** requer:

1. Que seja conhecida a contrarrazão e declarada a total inprocedência do Recurso Administrativo interposto pela empresa **BMI PROSPER LTDA**, por exigir algo que não está incluído nas obrigações expressas contidas no Instrumento Convocatório.

3. DO MÉRITO

De início, imperioso ressaltar que esta análise é embasada nos princípios insculpidos no art. 31 da Lei nº 13.303/16, conforme segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifo nosso)

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, que em seu Art. 5º assim dispõe:

Art. 5º. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da SCPAR Porto de Imbituba.

Com vistas a instruir da melhor maneira possível a análise de todas as questões apresentadas no recurso interposto, foi solicitada manifestação da Área Técnica, página 864 – (Parecer Técnico) e manifestação do Departamento Jurídico, cujo Parecer Jurídico nº 204/2023, páginas 876 – 879, e que ambos opinaram pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto de forma a manter a empresa **GNB COMERCIO ATACADISTA LTDA** declarada vencedora do certame.

4. PARECER DO PREGOEIRO

Em consonância com as manifestações da área técnica e departamento jurídico, entende-se que os ensaios previstos na NBR 9191:2008 devem ser apresentados apenas pela empresa vencedora, uma vez que não fazem parte dos documentos de habilitação.

Ressalta-se que o Edital é claro ao descrever quais documentos devem ser apresentados na fase de habilitação e na fase contratual, em total cumprimento aos princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Face ao exposto, opina-se:

1 - Pelo **conhecimento** do recurso administrativo interposto pela empresa **BMI PROSPER LTDA**, para, no mérito, dar **IMPROVIMENTO** ao Recurso.

Encaminhe-se para a Autoridade Superior para decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

Assinado digitalmente

Giovan Monteiro Albino
Pregoeiro
SCPAR Porto de Imbituba S.A.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H48D8YT3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIOVAN MONTEIRO ALBINO (CPF: 088.XXX.569-XX) em 14/08/2023 às 11:52:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:40:46 e válido até 26/02/2119 - 11:40:46.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMTE2NI8xMTY4XzIwMjNfSDQ4RDhZVDM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001166/2023** e o código **H48D8YT3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.